

República dos Estados Unidos do Brasil



XXV

Câmara dos Deputados

(Do Sr. Luiz Viana)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º

AutORIZA o Poder Executivo a abrir, pelo M.º da Educação e Saúde, o crédito especial de 450.000,00 para erigir, na cidade de Salvador, um monumento comemorativo do primeiro centenário da morte de Maria Quitéria de Jesus.

DESPACHO: Com. de Finanças

em 30 de 9 de 19 52

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. *Dep. Rui Barroso*, em 10/10/52
- O Presidente da Comissão de *Finanças*
- Ao Sr. *Deputado Roberto Freire*, em 3 1952
- O Presidente da Comissão de *Finanças*
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____

Ao Senado

PROJETO N.º 2.479 DE 19 52

Comissão de Finanças e Orçamento

D. S. O.

DATA 1 001 1952

PROCESSO 1259

CODIGO

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa :

Autor :

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Caixa: 127
Lote: 30
PL N° 2479/1952
1

*aprovado e primeira discussão o projeto lida -
segundo discussão* 25.2.53



ch. Valoz

CÂMARA DOS DEPUTADOS

*passado a segunda discussão projeto em a
comissão de*
2.3.53

PROJETO

N.º 2.479-A — 1952

2 (Aprovado)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 450.000,00, para erigir na cidade de Salvador, um monumento comemorativo do primeiro centenário da morte de Maria Quitéria de Jesus; tendo parecer contrário da Comissão de Finanças.

2
PROJETO N.º 2.479-1952 A QUE SE
REFERE O PARECER

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), para o levantamento, na Cidade do Salvador, de um monumento comemorativo do primeiro centenário da morte da heroína brasileira Maria Quitéria de Jesus.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tiradentes, 26 de setembro de 1952. — Luiz Viana.

Justificação

Quando, em 1822, o Príncipe D. Pedro, Regente do Reino Unido de Portugal e Brasil se afastou do propósito de manter o governo do qual era representante e se manifestou pela separação, o brigadeiro português Inácio Luís Madeira de Melo, negando-se submeter-se às suas ordens, ocupou com suas tropas a Cidade do Salvador, depois de episódios sangrentos.

Não podendo a Bahia reagir de pronto à afronta recebida, pois que as forças de que dispunha eram insuficientes, vários patriotas emigra-

ram para a Vila de Nossa Senhora do Rosário do Pôrto da Cachoeira e lá, unindo-se aos da terra e às suas irmãs do Recôncavo, organizaram a reação com que mais tarde libertariam a Bahia e concretizariam a independência do Brasil.

É nessa hora que Maria Quitéria de Jesus, sertaneja de São José das Itapororocas, na época iriguezia da Vila acima citada, abandona seus pais para servir, com desmedido entusiasmo, à causa da Pátria, assentando praça, em Cachoeira, no batalhão de Voluntários do Príncipe.

Seu primeiro Comandante em Chefe, Gedro Labatut, conferiu-lhe as honras de 1.º Cadete, em virtude da bravura por ela manifestada no campo da luta.

O General José Joaquim de Lima e Silva, substituto do General Labatut no Comando do Exército Imperial Nacional Pacificador, referindo-se a Maria Quitéria, diz em officio, datado de 24 de julho de 1823, ao Ministro da Guerra, João Vieira de Carvalho: "Essa mulher tem se distinguido em tôda a campanha com indizível valor e intrepidez".

O Imperador Pedro I concedeu-lhe o sôldo de Alferes de Linha por Decreto de 20 de agosto de 1823 e, no mesmo dia, concedeu-lhe com a Insignia de Cavaleiro da Ordem Imperial do Cruzeiro.

Cópia

15 discussões

Foi Maria Quitéria a primeira mulher a assentar praça num Regimento em terras do Brasil.

Demonstrando raro denodo, lutou, de arma em punho pelo mais belo fasto da nossa vida política, sagrando-se a maior formação de heroísmo feminino do país.

Transcorrendo no dia 21 de agosto, do ano próximo, o primeiro centenário da sua morte, sente-se a Bahia no dever de lhe immortalizar no bronze a glória, que não é apenas sua, mas do Brasil.

Palácio Tiradentes, 26 de setembro de 1952. — Luiz Viana. — Carlos Valadares. — Oliveira Brito. — Antonio Balbino. — Aziz Maron. — Ruy Santos. — Berbert de Castro. — Lafaiete Coutinho. — Joel Presidio. — José Guimarães. — Dantas Junior. — Alosio de Castro. — Jaime Teixeira. — Aliomar Baleeiro. — Abelardo Andréa. — Vieira de Melo. — Rafael Cincurá.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

RELATÓRIO

O Projeto n.º 2.479, de 1952, da autoria do nobre Deputado Luiz Viana, visa construir na Cidade de Salvador, na Bahia, um monumento comemorativo do primeiro centenário da morte da heroína brasileira Maria Quitéria de Jesus. Para isso auto-

rizou a abertura de um crédito especial de Cr\$ 450.000.00.

Embora se trate de uma justa homenagem, somos forçados a opinar contrariamente ao Projeto em obediência à tradição que já se estabeleceu nesta Comissão para casos semelhantes.

Trata-se de uma proposição muito nobre e elegível mas é uma obra adiável que pode aguardar uma melhor oportunidade, de folgança financeira do país. Há outras medidas de premente urgência que estão a exigir atendimento e que devem ter prioridade.

Somos por isso de parecer contrário à ereção do monumento em apreço nesta oportunidade.

Em 29 de janeiro de 1953. — Rui Ramos, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças opina contrariamente ao Projeto n.º 2.479, de 1952, nos termos do parecer do Relator. 10

Sala "Antonio Carlos", em 29 de janeiro de 1953. — Israel Pinheiro, Presidente. — Rui Ramos, Relator. — Macedo Soares. — Janduhy Carneiro. — Osvaldo Fonseca. — Abelardo Andréa, vencido. — João Agripino. — Wanderley Junior. — Jorge Jabour. — Arthur Santos. — Mario Altino.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

2.479A / 1953

Projeto _____ 1953.1

Iniciativa 6 29.1.53 _____ 1953.2
 Ass. Ramo

Rejeitado na primeira discussão do projeto.

Rio de Janeiro, em 9 de março de 1953.

Nº 00300

Encaminha o Projeto de Lei

nº 2 479-B, de 1 952.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei nº 2 479-B, de 1 952, da Câmara dos Deputados, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 450.000,00, para erigir na cidade de Salvador um monumento comemorativo do primeiro centenário da morte de Maria Quitéria de Jesus.

Atroveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Anexos :

F. de sinopse -
Avulsos ns. 2.479-A- de 1952.

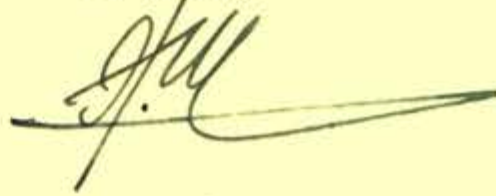
RUY ALMEIDA

1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Primeiro Secretário do Senado Federal.

Aprouve. A Senado.

6. 3. 53



CÂMARA DOS DEPUTADOS



A IMPRIMIR

Em 5/3/1953



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 2 479-B-1952


Redação Final do projeto nº 2 479-A, de 1952, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 450.000,00, para erigir na cidade de Salvador um monumento comemorativo do primeiro centenário da morte de Maria Quitéria de Jesus.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), para o levantamento, na cidade do Salvador, Estado da Bahia, de um monumento comemorativo do primeiro centenário da morte da heroína brasileira Maria Quitéria de Jesus.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Alcindo Guanabara", 5 de Março de 1953.


_____, Presidente
Getúlio Moura

Antonio Bispo
Saulo Cam
Roberto Mendes - relator

600
A IMPRIMIR
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 2/2/1953
PROJETO

Nº 2.479-A-1953

71
Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de R\$.
R\$ 450.000,00 para erigir na cidade de Salvador, um monumento comemorativo do primeiro centenário da morte de Maria Quitéria de Jesus; tendo parecer contrário da Comissão de Finanças.

PROJETO Nº 2.479-1953 A QUE SE REFERE O PARECER

Doc. 1479
A Comissão de Finanças. Em 30.9.52.

A IMPRIMIR

Em 29/9/1952

PROJETO DE LEI

O Congresso Nacional decreta.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de R\$
450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), para o levantamento, na cidade do Salvador, ^{em Salvador da Bahia,} de um monumento comemorativo do primeiro centenário da morte da heroína brasileira Maria Quitéria de Jesus.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tiradentes, 26 de setembro de 1952.

JUSTIFICAÇÃO

Luiz Viana

Quando em 1822, o príncipe D. Pedro, regente do Reino Unido de Portugal e Brasil se afastou do propósito de manter o governo do qual era representante e se manifestou pela separação, o brigadeiro português Inácio Luiz Madeira de Melo, negando-se submeter-se às suas ordens, ocupou com suas tropas a cidade do Salvador, depois de episódios sangrentos.

Não podendo a Bahia reagir de pronto à afronta recebida, pois que as forças de que dispunha eram insuficientes, vários patriotas emigraram para a vila de Nossa Senhora do Rosário do Pôrto da Cachoeira e lá, unindo-se aos da terra e às suas irmãs do Recôncavo, organizaram a reação com que mais tarde libertariam a Bahia e concretizariam a independência do Brasil.

É nessa hora que Maria Quitéria de Jesus, sertaneja humilde de S. José das Itapororocas, na época freguezia da vila acima citada, abandona seus pais para servir, com desmedido entusiasmo, à causa da pátria, assentando praça, em Cachoeira, no batalhão "Voluntários do Príncipe".

Seu primeiro Comandante em Chefe, General Pedro Labatut, conferiu-lhe as honras de 1º Cadete, em virtude da bravura por ela manifestada no campo da luta.

O general José Joaquim de Lima e Silva, substituto do general Labatut no Comando do Exército Imperial Nacional Pacificador, referindo-se a Maria Quitéria, diz em ofício, datado de 24 de julho de 1823, ao Ministro da Guerra, João Vieira de Carvalho: "Essa mulher tem se distinguido em toda a campanha com indizível

valor e intrepidês".

O Imperador Pedro I concedeu-lhe o sôldo de Alfe-
res de Linha por decreto de 20 de agôsto de 1823 e, no mesmo dia,
condecorou-a com a Insígnia de Cavaleiro da Ordem Imperial do
Cruzeiro.

Foi Maria Quitéria a primeira mulher a assent a r
praça num Regimento em terras do Brasil.

Demonstrando raro denodo, lutou, de arma em punho,
pelo mais belo fasto da nossa vida política, sagrando-se a maior
formação de heroísmo feminino do país.

Transcorrendo no dia 21 de agôsto, do ano próximo,
o primeiro centenário da sua morte, sente-se a Bahia no dever de
lhe imortalizar no brnze a glória, que não é apenas sua, mas do
Brasil.

Palacio Tira dentes, 26 de Setembro de 195.

Luiz Vidua
Carlos Valadares
Oliveira Brito
Antonio Balbino
Aziz Maron
P. Santos
Berbert de Castro
Lafayette Coutinho
Joel Presidio
Jose Guimaraes
Santos Junior
Aloisio de Castro
Jaime Teixeira
Alfonso Balleiro
Abelardo Andreia
Vivia de Melo
Rafael Curicua

Juzizany
Carlos Valadares
Oliveira Brito
Antonio Balbino
Aziz Maron
P. Santos
Berbert de Castro
Lafayette Coutinho
Joel Presidio
Jose Guimaraes
Aloisio de Castro
Jaime Teixeira
Alfonso Balleiro
Abelardo Andreia
Vivia de Melo

Rafael Curicua



e/20

O Projeto nº 2.479 de 1952, da autoria do nobre Deputado Luis Viana, visa construir na cidade de Salvador na Baía um monumento comemorativo do primeiro centenario da morte da heroína brasileira Maria Quitéria de Jesus. Para isso autoriza a abertura de um credito especial de Cr. \$ 450.000,00.

Embóra se trate de uma justa homenagem, somos forçados a opinar contrariamente ao Projeto em obediencia à tradição que já se estabeleceu nesta Comissão para casos semelhantes.

Trata-se de uma proposição muito nobre e elogiavel mas é uma obra adiavel que pôde aguardar uma melhor oportunidade, de folgança financeira do País. Ha outras medidas de premente urgencia que estão a exigir atendimento e que devem ter prioridade.

Somos por isso de parecer contrario à ereção do monumento em apreço nesta oportunidade.

Em 29-1-53.

Paulo Ramos
Relator.



e 121

A Comissão de Finanças opina contrariamente ao Projeto nº 2.479, de 1952, nos termos do parecer do Relator

Sala "Antonio Carlos", em 29 de janeiro de 1953.

Israel Pinheiro

, Presidente

Rui Ramos

Rui Ramos

Relator

Macedo Soares

Macedo Soares

Janduby Carneiro

Oswaldo Fonseca

Oswaldo Fonseca, vencido

Abelardo Andréa, vencido

Abelardo Andréa

João Aguiar

João Aguiar

Wanderley Junior

Wanderley Junior

Jorge Jabour

Jorge Jabour

Artur Santos

Artur Santos

Mario Altino

Mario Altino

Parecer

INTEIRADA

1717 / 1953



174

27 de março de 1953

Excelentíssimo Senhor Deputado Ruy Almeida
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Proj. 2.479/52

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins que, nesta data, foi enviado à sanção do Excelentíssimo Senhor Presidente da República o projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 150.000,00, para erigir na cidade de Salvador um monumento comemorativo do primeiro centenário da morte de Maria Quitéria de Jesus.

Aproveito a oportunidade de reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

A handwritten signature in cursive script, which appears to be "Afonso Pena".



INTEIRADA AO ARQUIVO

Em 23/4/1953

[Handwritten signature]
i/sec.

245

Proj. 2479/52

10 de abril de 1953

Excelentíssimo Senhor Deputado Ruy Almeida
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

CÂMARA
Diretoria
JUN 19 1953
PROTOCOLO
n.º 01481

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, pa-
ra que se digne levar ao conhecimento da Câmara dos Deputados que,
nesta data, o Senhor Presidente do Senado Federal, de conformida-
de com o disposto no art. 70, § 4º, da Constituição Federal, pro-
mulgou a lei do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executi-
vo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito espe-
cial de Cr\$ 450.000,00, para erigir na cidade de Salvador um mo-
numento comemorativo do primeiro centenário da morte de Maria Qui-
teria de Jesús, e da qual junto um dos autógrafos.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Ex-
celência os protestos de minha distinta consideração.

[Handwritten signature]
Senador Alfredo Neves
1º Secretário

[Vertical handwritten note on the left margin]

LEI Nº , de de abril de 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 450.000,00, para erigir na cidade do Salvador um monumento comemorativo do primeiro centenário da morte de Maria Quitéria de Jesus.

O CONGRESSO NACIONAL decreta e eu promulgo, nos termos do art. 70, § 4º, da Constituição Federal, a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de ---- Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), para o levantamento, na cidade do Salvador, Estado da Bahia, de um monumento comemorativo do primeiro centenário da morte da heroína brasileira Maria Quitéria de Jesus.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 10 de abril de 1953



OBSERVAÇÕES

Dist 10.10.52 md.

Devolv. 9.12.50 md.

Rel 29.1.53 md.

DOCUMENTOS ANEXADOS: